



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 028/90

Em 05 de março de 1990

Autor Mesa da Câmara

EMENTA: Concede aumento salarial, reajusta quota do salário-família e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS.LIG.SER.PÚBLICO
para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 05 de 03 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 05 de março
de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 05 de março
de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 05 de março
de 1990.

S.S. Câmara Municipal, 05 de 03 de 1990

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 028/90

CONCEDE AUMENTO SALARIAL, REAJUS
TA QUOTA DO SALÁRIO FAMILIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Ficam reajustados os salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Fêlix Araújo", conforme dispõem as tabelas inclusas, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Fica reajustado para Ncz\$51,76 (cinquenta e um cruzados novos e setenta e seis centavos) o valor da quota do salário família.

Art. 3º- As diferenças salariais referentes aos me
ses de novembro e dezembro do ano de 1989, serão pagas nos meses de março e abril, respectivamente, inclusive as diferenças salariais sobre o 13º mes.

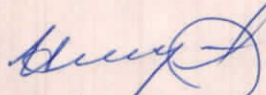
Art. 4º- Os efeitos financeiros decorrentes da pre
sente Lei, vigorarão a partir de 1º de março e correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

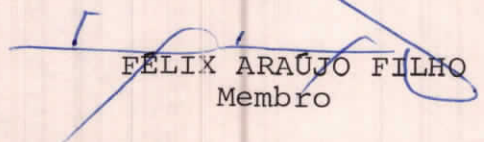
Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 05 de março de 1990.

COMISSÃO DE REDAÇÃO


ARY JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
Presidente


IVAM FREIRE DA SILVA
Secretário


FELIX ARAÚJO FILHO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ARQUIVE-SE

Em 05 de 03 de 19 90

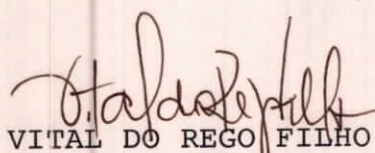
Presidente

EMENDA Nº 02/90

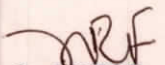
Adite-se, ao Projeto de Reajuste dos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande, do mês de março de 1990, o seguinte artigo:

"Art. (...) -- Fica extensiva aos Assessores Técnicos Legislativos e Assessores Parlamentares, desta Casa, a assistência médica-hospitalar existente por convênio entre a Câmara Municipal de Campina Grande e a UNIMED."

S.S. da Casa de Félix Araújo, em 05 de março de 1990.


VITAL DO REGO FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Esta Câmara, em sua política de valorização funcional, investe na pessoa humana, dando-lhe melhores condições de vida. O investimento na parte de saúde, é um dos mais primordiais. Hoje, somente os Assessores Técnicos Legislativos e Assessores Parlamentares são os que não contam com os benefícios oriundos do convênio desta Casa com a UNIMED. Inserir-lhe como beneficiários, a partir desta data, é mais que uma questão de legitimidade. É questão de justiça para com aqueles com também dão sua parcela de contribuição funcional com a sua labuta no auxílio a nós Edis.


O AUTOR.

Emenda ~~1~~ ~~2~~ ~~3~~ ~~4~~ no Projeto de Lei n.º 028/90

acrescentar "in fine", ou art. 3.º
"inclusive diferença de 13; Shant."

S.S. em 5/3/90



IVAN FREIRE

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 5 de 3 de 1990

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Campina Grande, em 05 de março de 1990.

Senhores Vereadores:

Pela presente mensagem, a Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", objetiva realizar uma melhoria nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores desta Casa e de seus dependentes.

Este comportamento da Direção deste Legislativo é uma prática que vem se repetindo ao longo de sua existência como entidade de poder público.

Quando ocorre não dispor de meios para oferecer melhores salários aos seus servidores, isso decorre da impossibilidade de arcar com novas despesas, frente às suas disponibilidades orçamentárias.

Este reajustamento de vencimentos, proventos, salários e pensões, obedece ao percentual de 186,13% (cento e oitenta e seis, vírgula treze por cento), representando o máximo que foi possível conceder, no entanto, como havia o compromisso de pagamento das diferenças de reajustamento de novembro e dezembro, ela recebeu a introdução do mesmo em um de seus artigos, passando a figurar como obrigação legal o cumprimento do compromisso assumido anteriormente.

Nas diversas tabelas que seguem anexas, cada servidor, encontrará o teto de seu novo salário a partir do presente mês, fato que animará no seu desempenho funcional e profissional.

Diante da crescente inflação, reconhece esta Mesa Diretora que o reajuste era para ser mais elástico nos seus percentuais, todavia, como não é possível, oferece o que as condições reais da finança municipal suporta.

Como sempre, espera e confia contar com a compreensão, coisa que acontece normalmente, por isso, agradece a colaboração dos servidores e deseja a todos dias melhores.

LINDACI DE MEDEIROS NAPOLES
Presidente

ANTONIO DE CARVALHO SOUSA
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI nº 028/90.

Em 05 de março de 1990.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL, REAJUSTA QUOTA DO SALÁRIO FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam reajustados os salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", conforme dispõem as tabelas inclusas, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica reajustado para Ncz\$ 51,76 (cinquenta e um cruzados novos e setenta e seis centavos) o valor da quota do salário família.

Art. 3º - As diferenças salariais referentes aos meses de novembro e dezembro do ano de 1989, serão pagas nos meses de março e abril, respectivamente.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de março e correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 5 de março de 1990.

LINDACI DE MEDEIROS NÁPOLES
Presidente

ANTONIO DE CARVALHO SOUSA
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO I

TRABALHADOR EM GERAL

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE	SALÁRIO/MARÇO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	3.674,06
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II	3.699,40
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III	3.721,49
TELEFONISTA	4.148,08
MOTORISTA I	4.583,28
MOTORISTA II	4.832,16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO II

ATIVIDADES BUROCRÁTICAS

EMPREGO PÚBLICO/CLASSE	SALÁRIO/MARÇO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	3.820,63
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	3.900,06
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	4.064,30
AGENTE ADMINISTRATIVO I	4.241,53
AGENTE ADMINISTRATIVO II	4.356,61
AGENTE ADMINISTRATIVO III	4.583,28



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO III

NÍVEL SUPERIOR EM GERAL

EMPREGO PÚBLICO/CLASSE

SALÁRIO/MARÇO

BIBLIOTECÁRIO

5.608,17



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO IV

SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO/CLASSE

SALÁRIO/MARÇO

MÉDICO

7.396,14







ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO V

ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

EMPREGO PÚBLICO E CLASSE

SALÁRIO/MARÇO

TRANSCRITOR DE ATAS

7.209,30

TRANSCRITOR DE ANAIS

7.209,30

ASSISTENTE DE PLENÁRIO

9.210,49

ASSESSOR LEGISLATIVO

9.210,49

TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO

9.902,35

REDATOR DE ATAS

9.902,35

REVISOR DE ATAS

9.902,35



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	SALÁRIO/MARÇO
CC-1	27.048,00
CC-2	16.100,00
CC-3	10.948,00
CC-4	7.444,64
CC-5	5.062,35

FUNÇÃO GRATIFICADA

NÍVEL	SALÁRIO/MARÇO
FG-1	4.870,30
FG-2	3.366,86
FG-3	2.860,55
FG-4	2.607,76
FG-5	2.355,30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]